

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA** que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como organização Social, inscrito no CNPJ 18.972.372/0002-01, com endereço na Rua Sizerando Jayme, nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueredo, Centro, Pirenópolis – Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, **Bruno Pereira Figueredo**, brasileiro, portador do RG: 1986512 2ª via – DGPC/GO e inscrito no CPF: 598.190.571-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº1.667.642/0001-65, com sede na Rua Avenida Sagitário, 138 Condomínio Alpha Square Mall, Conjunto Comercial 307 – Torre I – Barueri – São Paulo, neste ato representado por **Ricardo Castilho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG: 14273-447 – SSP/SP e inscrito no CPF: 068.986.738-74, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato **contrato de prestação de serviços de consultoria especializada em engenharia clínica** para atender as necessidades do **Hospital Ernestina Lopes Jaime**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2. A referida contratação terá prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em **16/03/2017** e termo final em **16/03/2018**. Ficam as partes cientes que o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que a comunicação seja feita com **30 (trinta) dias de antecedência**.



 3  
1

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme cláusula sexta deste Contrato.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5 Disponibilizar local e condições adequados para a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.4 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.



Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo

com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

- 4.6 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.7 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.8 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.9 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.10 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.11 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do **Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO** e a competência a que se refere à prestação de serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **Hospital Ernestina Lopes Jaime**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.



03 3

- 5.2** Ao receber qualquer notificação, dar parecer técnico com esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.5** Para boa execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as seguintes atividades:
- a) Assessorar na aquisição e parecer técnico de novos equipamentos e acessórios a serem adquiridos;
  - b) Realizar o teste de aceitação das novas tecnologias;
  - c) Acompanhar com o fabricante: o recebimento, instalação e treinamento, sempre que necessário, de equipamentos médicos hospitalares de baixo e média complexidade.
  - d) Promover o registro histórico de cada equipamento de forma individualizadas e informatizada;
  - e) Realizar o inventário de todo o parque tecnológico no sistema informatizado, contando todos os dados do equipamento (ANVISA, nota fiscal, data de instalação, dados do equipamento, característica de funcionamento, manutenções preventivas, corretivas, calibração e qualificação, inventário com identificação no equipamento (em local visível) informando o setor de origem e o patrimônio.
  - f) Gerenciar/executar as manutenções corretivas, preventivas, qualificações, teste de segurança elétrica;
  - g) Realizar manutenções preventivas conforme orientação de cada fabricante e respectivos manuais;
  - h) Gerenciar as rotinas de calibrações de cada equipamento conforme legislações compatíveis com cada tecnologia de saúde e conforme preconizado pelo fabricante.



- i) Acompanhar manutenções preventivas, corretivas, calibrações e qualificação em equipamentos médicos-hospitalares solicitadas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE;
- j) Gerenciar contratos de serviços de calibração, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços realizados por empresas terceirizadas, contratadas ou não pela CONTRATADA.
- k) Realizar avaliação de todo certificado de calibração, segurança elétrica e qualificação emitidos por empresa externa, atestando se o equipamento está ou não adepto ao uso;
- l) Providenciar aparelhos de teste e ensaios necessários para a avaliação de equipamentos médicos após uma manutenção corretiva, garantindo suas funcionalidades e parâmetros dentro de faixa estabelecida pelo fabricante;
- m) Elaborar procedimentos básicos para a utilização segura e adequada de cada equipamento médico hospitalar;
- n) Desenvolver um trabalho de prevenção contra os riscos potenciais decorrentes do gerenciamento pelos profissionais de saúde, usuários e meio ambiente;
- o) Elaborar um programa que promova a redução de eventos adversos relacionados ao uso dos equipamentos médicos assistenciais;
- p) Realizar educação continuada relacionada ao uso adequado dos equipamentos, com cronograma e sempre que necessário ou solicitado;
- q) Efetuar avaliação de obsolescência e retirada de uso;
- r) Participar da comissão de tecnovigilância e demais reuniões correlatas ao serviço;
- s) Elaborar, implantar e implementar um plano de gerenciamento de equipamentos médicos conforme exigência da RDC02, RDC 63 E NBR 15943
- t) Os serviços oferecidos abrangem todos os equipamentos médico-hospitalares, conforme anexo I do termo publicado.

**5.6 A CONTRATADA deverá ainda:**

- a) Exercer a função de responsável pela elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde utilizados na prestação de serviços de saúde, como profissional com nível de escolaridade superior, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, conforme RDC N° 2 e Norma NBR 15.943:2011;
- b) Coordenar a execução das atividades de cada etapa do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde de acordo com o cronograma a ser desenvolvido;
- c) Definir e padronizar os critérios para cada etapa do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde;
- d) Registrar de forma sistemática a execução das atividades de cada etapa do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde;



- e) Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento;
- f) Estabelecer protocolo para guarda da documentação referente ao gerenciamento das tecnologias em saúde, no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos para efeitos de ações de vigilância sanitária em conformidade com o estabelecido em legislação específica vigente ou na ausência desta;
- g) Definir e implementar a estrutura organizacional, bem como as atividades de gerenciamento definidas em seu organograma;
- h) Dimensionar a infraestrutura física necessária e compatível para a realização das atividades de gerenciamento de tecnologias em saúde, conforme os requisitos contidos na RDC nº 02 e na RDC nº. 50;
- i) Levantar, cadastrar e identificar os equipamentos médico-hospitalares com as principais informações necessárias conforme definido no Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde.
- j) Elaborar, implantar e implementar um programa para o gerenciamento das tecnologias em saúde, no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares definido como Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde.
- k) Monitorar a execução das atividades de cada etapa da implantação do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares.
- l) Cumprir estritamente os serviços estabelecidos no presente, sem acréscimo ou supressão, devendo qualquer aditamento ser realizado através de termo aditivo.
- m) Prestação de consultoria técnica, pareceres, orientações às prioridades de execução e acompanhamento do Plano de Ação da CONTRATADA, no que diz respeito ao objeto do Contrato;
- n) Auxílio na aquisição, aceitação e instalação de novas tecnologias;
- o) Fornecimento dentro de sua habilidade técnica sempre que solicitada, as informações pormenorizadas sobre o andamento dos projetos como também a respeito de tudo o que se relacionar direta ou indiretamente com este contrato;
- p) Orientação de pessoal para manutenção (técnicos) e operação dos equipamentos (operadores) dentro das normas vigentes;
- q) Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente hospitalar, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares;
- r) Orientação na elaboração de projetos para adequação de novos equipamentos, ou modificar os existentes, de acordo com as normas vigentes;



6 3

- s) Orientação quanto ao estabelecimento de rotinas visando o aumento da vida útil dos equipamentos médico-hospitalares;
- t) Dar pareceres técnicos na avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares, entre outros.

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor do presente contrato será de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)** a serem pagos mensalmente. Esse valor já inclui os serviços de engenharia clínica, todos os impostos, obrigações e quaisquer outros tipos de encargos.
- 6.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
  - 6.2 Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas via boleto bancário.
  - 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
  - 6.4 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondentes à prestação do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.



## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Diretoria Administrativa do Hospital **ou** pela Superintendência Executiva da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.



Q 8 3

- 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO**
- 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1 O término do contrato.
- 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 11.5 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- 11.6 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.



① 3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 16 de março de 2017

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar  
IBGH

Flexmundi Consultoria E Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: *Alexiana R. Talvio de Souza*  
CPF: *995.198.441-04*

NOME: *Gutemberg Ferreira de Souza*  
CPF: *059.000.019-90*

**Cartório Silva** 1º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida 65, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 74160-010  
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3325-0300 / (62) 3328-0300  
Mateus da Silva - Tabelião

01971702201808094606920 - <https://extrajudicial.tigo.ius.br/seio>  
Reconheço por Verdadeira a assinatura de INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH representado por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO por ter assinado na minha presença. Dou Fé \*0086\*F1E6A3GY3-83767C-10\*. Goiânia, 31/03/2017 14:07:53h.  
Em Testº *[Signature]* da Verdade.  
Ana Paula Alves de Souza - Escrevente



1º Tabelião de Notas e Protocolo de Letras e Títulos de Barueri  
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo  
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO por semelhança a firma(s)  
(1) RICARDO CASTILHO\*\*\*\*\*  
BARJERI, 07/04/2017, Em testº *[Signature]* da Verdade.

Escrevente Autorizada  
Evolutas: R\$ 8,80 - COM VALOR - Impressão: 5813971  
\*\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*\*  
Selo(s): 368201-AB\*\*\*\*\*  
Cod. Segurança: 237092492675893

Cartório Notarial do Brasil  
12094  
FIRMA  
VALIDA ECONOMICAMENTE  
0107AB0368201

ANEXO I - Equipamentos Integrantes ao Contrato

TAG	Patrimônio	Nº de Série	Descrição	Sector
LAB-0001	541473	9240	AGITADOR DE TUBOS - AP 56 (PHOENIX)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0002	453497	201006	AGITADOR KLINE - NT 151 (NOVA TÉCNICA)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0070		46201110	ANALISADOR BIOQUÍMICO - 4600 (CHEMWELL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0003	HDT 0874	4628	ANALISADOR BIOQUÍMICO - BIO-2000 (BIOPLUS)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0109	445461	1020764763	ANALISADOR HEMATOLOGICO - MICROS 60-0T (HORIBA IIBX)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
CC1-0007		4935	APARELHO DE ANESTESIA - FUJI MAXIMUS (TAKAOKA)	CENTRO CIRÚRGICO 1
CC2-0006		4936	APARELHO DE ANESTESIA - FUJI MAXIMUS (TAKAOKA)	CENTRO CIRÚRGICO 2
CCO-0004		4934	APARELHO DE ANESTESIA - FUJI MAXIMUS (TAKAOKA)	CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO
BKU-0368		RAG-69952	ASPIRADOR CIRÚRGICO - 089AME (FANEM)	BACKUP
REA-0043	315 378232		ASPIRADOR CIRÚRGICO - 089AME (FANEM)	REANIMAÇÃO
BER-0006		15A93	ASPIRADOR CIRÚRGICO - A 45 - PLUS (OLIDEF)	BERÇÁRIO
BKU-0391		A-45 PLUS 15 A 96	ASPIRADOR CIRÚRGICO - A 45 - PLUS (OLIDEF)	BACKUP
BKU-0394		A15A92	ASPIRADOR CIRÚRGICO - A 45 - PLUS (OLIDEF)	BACKUP
CC1-0012		15A92	ASPIRADOR CIRÚRGICO - A 45 - PLUS (OLIDEF)	CENTRO CIRÚRGICO 1
CCO-0009		15A94	ASPIRADOR CIRÚRGICO - A 45 - PLUS (OLIDEF)	CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO
REA-0028		15A95	ASPIRADOR CIRÚRGICO - A 45 - PLUS (OLIDEF)	REANIMAÇÃO
CME-0002		203003	AUTOCLAVE - AC 200 (ORTOSSINTESE)	CME
ACO-0006	03 A 221671		BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - NE (NE)	ACOLHIMENTO
LAV-0024			BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - NE (NE)	LAVANDERIA
BER-0007		44378	BALANÇA NEONATAL - 109E (WELMY)	BERÇÁRIO
ACO-0007			BALANÇA NEONATAL - 30 (FIUZOLA)	ACOLHIMENTO
LAB-0007	453559	2642	BANHO MARIA - 15 (EVLAB)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0008	453565	2647	BANHO MARIA - 15 (EVLAB)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0009	453572	2685	BANHO MARIA - 15 (EVLAB)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
BER-0008	666781	GAF-61393	BERÇO AQUECIDO - 2051 (FANEM)	BERÇÁRIO
CCO-0033		14H257	BERÇO AQUECIDO - MATRIX R (OLIDEF)	CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO
CC1-0013		10EQ00259	BISTURI ELETRÔNICO - BP-400 DIGITAL (EMAI)	CENTRO CIRÚRGICO 1
CC2-0012		10EQ00258	BISTURI ELETRÔNICO - BP-400 DIGITAL (EMAI)	CENTRO CIRÚRGICO 2
CCO-0014		10EQ00236	BISTURI ELETRÔNICO - BP-400 DIGITAL (EMAI)	CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO
BKU-0350	686517	4713	BISTURI ELETRÔNICO - SS-501-S (WEM)	BACKUP
SUT-0006	686523	4735	BISTURI ELETRÔNICO - SS-501-S (WEM)	SUTURA
BER-0020		91500118	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BERÇÁRIO
BKU-0063		91500109	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0064		91500105	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0065		91500106	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0067		91500115	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0069		91500101	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0070		91500111	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0071		91500110	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0072		91500123	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0073		91500124	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0074		91500107	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0075		91500114	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0076		91500104	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0077		91500119	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0079		91500103	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0081		91500120	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0082		91500108	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0083		91500125	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0319		91500102	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
BKU-0321		91500113	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
PENF-0015		91500116	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	BACKUP
PENF-0020		91500121	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	POSTO DE ENFERMAGEM
REA-0032		91500112	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	POSTO DE ENFERMAGEM
REA-0033		91500117	BOMBA DE INFUSAO - FLEXPUMP BSV-700 (BIOSENSOR)	REANIMAÇÃO
CEC-0008	897253	41415	CÂMARA CONSERVAÇÃO DE VACINA - RC 430 D (INDREL)	REANIMAÇÃO
FAR-0083	897254	41413	CÂMARA CONSERVAÇÃO DE VACINA - RC 430 D (INDREL)	CORREDOR ENFERMARIA CENTRO CIRÚRGICO
LAB-0142	897251	41414	CÂMARA CONSERVAÇÃO DE VACINA - RC 430 D (INDREL)	FARMÁCIA
VAC-0006	897252	41410	CÂMARA CONSERVAÇÃO DE VACINA - RC 430 D (INDREL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0011		20140891	CENTRÍFUGA - DT 4500 (DAIKI)	VACINA
LAB-0010	874331	80197039010	CENTRÍFUGA - LS 3-PLUS (CELM)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0012		4389	COAGULÔMETRO - CLOTIMER (CLOT)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0013		130010115163005	CONTADOR MANUAL DE CELULAS - ALB300CC (INBRAS)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0014	593629	1354-00	CRONÔMETRO ELETRONICO - MULTIPLO MARCADOR (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0015	453369	18	DEIONIZADOR - Q-19 (QUIMIS)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
CENF-0029	767261	DG-26006167	DEFIBRILADOR / CARDIOVERSOR - BENEHEART D6 (MINDRAY)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
REA-0023	767262	DG-26006171	DEFIBRILADOR / CARDIOVERSOR - BENEHEART D6 (MINDRAY)	CORREDOR ENFERMARIA
BER-0019		50207CM7207	DEFIBRILADOR / CARDIOVERSOR - CARDIOMAX (INSTRAMED)	REANIMAÇÃO
OBS-0018		50208CM7208	DEFIBRILADOR / CARDIOVERSOR - CARDIOMAX (INSTRAMED)	BERÇÁRIO
				OBSERVAÇÃO

33

BKU-0169	661935	T09B110089	DESFIBRILADOR / CARADIOVERSOR - M-SÉRIES (ZOLL)	BACKUP
CCO-0027		T09B109855	DESFIBRILADOR / CARADIOVERSOR - M-SÉRIES (ZOLL)	CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO
LAB-0015		265	DESTILADOR DE ÁGUA - BDSL (BIOPAR)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
CME-0003	315 458074		DESTILADOR DE ÁGUA - NE (NOVA TÉCNICA)	CME
BKU-0432	445464	1509	DETECTOR FETAL - MD 30 (WEM)	BACKUP
CDE-0018		MFD2C141006077	DETECTOR FETAL - MD 30 (WEM)	CHEFIA DE ENFERMAGEM
BKU-0433		8716	DETECTOR FETAL - MD700 (MICROEM)	BACKUP
PENF-0029	661866	SE13B100887732	ELETROCARDIOGRAFO - SE-1 (EDAN)	POSTO DE ENFERMAGEM
REA-0045	661867	SE13B100887880	ELETROCARDIOGRAFO - SE-1 (EDAN)	REANIMAÇÃO
BKU-0570		903941	ESFIGMOMANÔMETRO - NE (PREMIUM)	BACKUP
MED-0008		AA6026627-2	ESFIGMOMANÔMETRO - NE (PREMIUM)	MEDICAÇÃO
MED-0009		AA2652367-0	ESFIGMOMANÔMETRO - NE (PREMIUM)	MEDICAÇÃO
PENF-0009		AA6026658-2	ESFIGMOMANÔMETRO - NE (PREMIUM)	POSTO DE ENFERMAGEM
PENF-0028		AA6026653-3	ESFIGMOMANÔMETRO - NE (PREMIUM)	POSTO DE ENFERMAGEM
LAB-0018	445747	4110011486	ESTUFA - MOD-EL-1.4 (ODONTOBRAS)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
BKU-0521	458073		ESTUFA - NE (NOVA TÉCNICA)	BACKUP
CC1-0029		92041	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR - FL-2000 ALD 24E (MEDPEJ)	CENTRO CIRÚRGICO 1
CC2-0025		92039	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR - FL-2000 ALD 24E (MEDPEJ)	CENTRO CIRÚRGICO 2
SUT-0012		92040	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR - FL-2000 ALD 24E (MEDPEJ)	SUTURA
CC1-0030		92020	FOCO CIRÚRGICO FIXO - FL-2000 TLD (MEDPEJ)	CENTRO CIRÚRGICO 1
CC2-0026			FOCO CIRÚRGICO FIXO - FL-2000 TLD (MEDPEJ)	CENTRO CIRÚRGICO 2
CCO-0029		92022	FOCO CIRÚRGICO FIXO - FL-2000 TLD (MEDPEJ)	CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO
BKU-0176	874581	98051615	FOCO CLÍNICO - SIC BLUE 30 (SIEMENS)	BACKUP
BER-0010	662337	YAF-59873	FOTOTERAPIA - 006-BP (FANEM)	BERÇÁRIO
BKU-0362		GAF-61197	FOTOTERAPIA - 006-BP (FANEM)	BACKUP
BER-0012		FTH14L168	FOTOTERAPIA - MAXIPHOTO (OLIDEF)	BACKUP
BKU-0522		120010115199012	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE - ALB 260 H (INBRAS)	BACKUP
LAB-0020		120010215289007	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE - ALB 260 H (INBRAS)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0021		120010115199010	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE - ALB 260 H (INBRAS)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
BKU-0523		5933	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE - AP22 (PHOENIX)	BACKUP
BKU-0403	874603	CT81800	INALADOR - INALARCOMPACT (NE)	BACKUP
VAC-0010		B106455	INALADOR - INALARCOMPACT (NE)	VACINA
BKU-0501	874478		INALADOR - NE (NE)	BACKUP
CME-0004		MI01415	INCUBADORA INDICADOR BIOLÓGICO - M14 (MEDSTÉRIO)	CME
CEC-0007		CF-4654	INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE - IT 158 TS (FANEM)	CORREDOR ENFERMARIA CENTRO CIRÚRGICO
BKU-0363		15 B 2	INCUBADORA NEONATAL ESTACIONÁRIA - 211 (OLIDEF)	BACKUP
RPA-0023		15 B 1	INCUBADORA NEONATAL ESTACIONÁRIA - 211 (OLIDEF)	RPA
ÚTS-0004			LAMPADA INFRARED - 150W 230V E27 (VAGALUMY)	BACKUP
BKU-0415		H1M810	MASSAGEADOR - INFRATEC HAMMER (RELEXMEDIC)	BACKUP
CC1-0001		1354.03	MESA CIRÚRGICA ELETRICA - MEC/S-140L (NOVAMEC)	CENTRO CIRÚRGICO 1
CC2-0001		1354.02	MESA CIRÚRGICA ELETRICA - MEC/S-140L (NOVAMEC)	CENTRO CIRÚRGICO 2
CCO-0001		1354.01	MESA CIRÚRGICA ELETRICA - MEC/S-140L (NOVAMEC)	CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO
LAB-0062		37474	MICROPIPETA - 10 - 100 ML (PEGUEPET)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0063		37475	MICROPIPETA - 10 - 100 ML (PEGUEPET)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0060		JC492590	MICROPIPETA - 100 - 1000 ML (LABTEX)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0061		JC49266	MICROPIPETA - 100 - 1000 ML (LABTEX)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0042		91799	MICROPIPETA - 100 ML (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0030		12701084	MICROPIPETA - 20 ML (DIGIPET)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0043		135667	MICROPIPETA - 20 ML (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0044		135716	MICROPIPETA - 20 ML (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0045		141623	MICROPIPETA - 20 ML (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0046		77092	MICROPIPETA - 200 ML (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0047		141193	MICROPIPETA - 200 ML (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0048		141627	MICROPIPETA - 200 ML (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0050		109654	MICROPIPETA - 50 ML (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0052		141293	MICROPIPETA - 50 ML (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0053		141056	MICROPIPETA - 500 ML (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0058		NE	MICROPIPETA - PRETO 250 ML (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0059		NE	MICROPIPETA - PRETO 500 ML (KACIL)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
LAB-0064		12128	MICROPIPETA - VOLUME FIXO (PEGUEPET)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
BKU-0532	679844	9G05175	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO - CX31RBSFA (OLYMPUS)	BACKUP
LAB-0066	679851	9HD2499	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO - CX31RBSFA (OLYMPUS)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
BKU-0015		10EQ00437	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - MX-600 (EMAI)	BACKUP
BKU-0344		10EQ00442	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - MX-600 (EMAI)	BACKUP
BKU-0345		10EQ00440	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - MX-600 (EMAI)	BACKUP
CENF-0030		10EQ00441	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - MX-600 (EMAI)	BACKUP
OBS-0035		10EQ00439	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - MX-600 (EMAI)	CORREDOR ENFERMARIA
OBS-0036		10EQ00438	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - MX-600 (EMAI)	OBSERVAÇÃO
LAB-0067		9762	MULTITIMER - TP 120 (PHOENIX)	OBSERVAÇÃO
BKU-0439	711423		NEGATOSCÓPIO - NE (NE)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
CC1-0035			NEGATOSCÓPIO - NE (NE)	BACKUP
CC2-0030			NEGATOSCÓPIO - NE (NE)	CENTRO CIRÚRGICO 1
			NEGATOSCÓPIO - NE (NE)	CENTRO CIRÚRGICO 2

COI-0001	711398		NEGATOSCÓPIO - NE (NE)	CONSULTÓRIO 1
PENF-0001	448059		NEGATOSCÓPIO - NE (NE)	POSTO DE ENFERMAGEM
RAD-0009	711406		NEGATOSCÓPIO - NE (NE)	RADIOLOGIA
REA-0001	711431		NEGATOSCÓPIO - NE (NE)	REANIMAÇÃO
RPA-0025			NEGATOSCÓPIO - NE (NE)	RPA
BKU-0017	846304		OFTALMOSCÓPIO - DT801 (ZUMAX MEDICAL)	BACKUP
BKU-0021		1711	OXIMETRO DE PULSO - OXIFAST (TAKAOKA)	BACKUP
BKU-0372		1747	OXIMETRO DE PULSO - OXIFAST (TAKAOKA)	BACKUP
ACO-0002	781570	CR-26140037	OXIMETRO DE PULSO - PM-60 (MINDRAY)	ACOLHIMENTO
BER-0018	781565	CR-26139980	OXIMETRO DE PULSO - PM-60 (MINDRAY)	BERÇÁRIO
BKU-0022	781554	CR-26139927	OXIMETRO DE PULSO - PM-60 (MINDRAY)	BACKUP
BKU-0023	781568	CR-26139929	OXIMETRO DE PULSO - PM-60 (MINDRAY)	BACKUP
BKU-0024	781567	CR-26139930	OXIMETRO DE PULSO - PM-60 (MINDRAY)	BACKUP
BKU-0026	781562	CR-26140000	OXIMETRO DE PULSO - PM-60 (MINDRAY)	BACKUP
BKU-0367	781566	CR-26139979	OXIMETRO DE PULSO - PM-60 (MINDRAY)	BACKUP
PENF-0012	781569	CR-26139928	OXIMETRO DE PULSO - PM-60 (MINDRAY)	BACKUP
RAD-0036	462906		PROCESSADORA DE RAIOS X - MX-2 (MACRO TECH)	POSTO DE ENFERMAGEM
RAD-0023		0118	RAIO-X FIXO - SH500F (SHR)	RADIOLOGIA
CCC-0008		117001262	RAIO-X MÓVEL - AQUILA PLUS 300 (PHILIPS)	RADIOLOGIA
RAD-0038		PADPX801001	RAIO-X MÓVEL - AQUILA PLUS 300 (PHILIPS)	CORREDOR CENTRO CIRÚRGICO
LAB-0068			REFRIGERADOR - AIR FLOW SYSTEM 47 (ELETROLUX)	RADIOLOGIA
BKU-0533		45201173	REFRIGERADOR - RVE33 (ELETROLUX)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
FAR-0095			SELADORA - 40CM COM PEDAL (R BAIÃO)	BACKUP
BKU-0499			SELADORA - ALT SEAL PLUS (ALT)	FARMÁCIA
CME-0005		55869	SELADORA - ALT SEAL PLUS (ALT)	BACKUP
CDE-0017		6011	SENSOR DE TEMPERATURA AURICULAR - THERMOSCAN (BRAUN)	CME
BKU-0277	762303	27760	SERRA DE GESSO - 18018B (NEVONE)	CHEFIA DE ENFERMAGEM
BKU-0278	762300	27758	SERRA DE GESSO - 18018B (NEVONE)	BACKUP
IMO-0007	762302		SERRA DE GESSO - 18018B (NEVONE)	BACKUP
BKU-0411		185540073	SIMULADOR NEUROMUSCULAR - NEURO II 4 CANAIS (IBRAMED)	IMOBILIZAÇÃO
BKU-0412		181100197	SIMULADOR NEUROMUSCULAR - TENS PORT (IBRAMED)	BACKUP
FAR-0076			TERMOMIGRÔMETRO DIGITAL - NE (NE)	BACKUP
BKU-0401			TERMÔMETRO DIGITAL - NE (NE)	FARMÁCIA
LAB-0148		01\100292	TERMÔMETRO TLV - TLV (EVLAB)	BACKUP
LAB-0147		L-003\06	TERMÔMETRO TLV - TLV (INCOTERM)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
CGN-0007		S056M3HFB00003L	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - SONOACE R7 (SAMSUNG)	LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS
UTS-0016		86126	ULTRASSOM TERAPIA - SONIC COMPACT 1-3 MHZ (HTM)	CONSULTÓRIO GINECOLÓGICO
BKU-0378		15745	UMIDIFICADOR VENTILADOR PULMONAR - 6060 (TAKAOKA)	BACKUP
CC2-0093		15768	UMIDIFICADOR VENTILADOR PULMONAR - 6060 (TAKAOKA)	BACKUP
OBS-0023		15752	UMIDIFICADOR VENTILADOR PULMONAR - 6060 (TAKAOKA)	CENTRO CIRÚRGICO 2
OBS-0028		15759	UMIDIFICADOR VENTILADOR PULMONAR - 6060 (TAKAOKA)	OBSERVAÇÃO
EC1-0023		584	VAPORIZADOR CALIBRADO APARELHO ANESTESIA - FUJI MAXIMUS 15750 (TAKAOKA)	OBSERVAÇÃO
CC2-0018		582	VAPORIZADOR CALIBRADO APARELHO ANESTESIA - FUJI MAXIMUS 15750 (TAKAOKA)	CENTRO CIRÚRGICO 1
CCO-0021		568	VAPORIZADOR CALIBRADO APARELHO ANESTESIA - FUJI MAXIMUS 15750 (TAKAOKA)	CENTRO CIRÚRGICO 2
BKU-0379		1680	VENTILADOR PULMONAR - CARMEL (TAKAOKA)	CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO
CC2-0019		1700	VENTILADOR PULMONAR - CARMEL (TAKAOKA)	BACKUP
OBS-0017		1701	VENTILADOR PULMONAR - CARMEL (TAKAOKA)	CENTRO CIRÚRGICO 2
OBS-0022		1702	VENTILADOR PULMONAR - CARMEL (TAKAOKA)	OBSERVAÇÃO
REA-0016	781201	CMP12071179	VENTILADOR PULMONAR - ES00 (NEWPORT)	OBSERVAÇÃO
RPA-0024	781200	CPM1810	VENTILADOR PULMONAR - HT-50 (NEWPORT)	REANIMAÇÃO
BKU-0308		4013006	VENTILADOR PULMONAR - HT-50 (NEWPORT)	RPA
BKU-0309		4053428	VENTILADOR PULMONAR - HT-50 (NEWPORT)	BACKUP
				BACKUP

①

3